CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL
Pregão Eletrônico nº 04/2019

Processo SEI nº 0999917.000003/2017-15

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314/316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada Portaria nº 48, de 5 de setembro de 2019, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas e e respectivos dependentes, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
DATA E HORA DA ABERTURA:	**Processo SEI nº 09999.17.000003/2019-15** **Tipo de Licitação**: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** **Data e horário** da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **19/11/2019**, **às 9h30** **Data e horário de início** de recebimento das propostas: **25/10/2019, às 8h00** **Data e horário de término** para recebimento das propostas: **19/11/2019**, **às 9h00**. **Endereço:** www.comprasnet.gov.br **UASG**: 389216
NORMAS DE REGULAÇÃO:	O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira. Telefone: (61) 3225-6027. E-mail: licitacao@cfn.org.br .
DA RETIRADA DO EDITAL:	O Edital poderá ser retirado, preferencialmente, no site www.cfn.org.br ou www.comprasnet.gov.br, solicitado através do e-mail: licitacao@cfn.org.br ou na sede do Conselho no horário de 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento de R$ 0,20 (vinte centavos) por cópia reprográfica.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 4/2019

Processo SEI nº 09999.17.000003/2019-15

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto compreende 2 itens:

I - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica

ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E COM DIREITO A ACOMPANHANTE, AMBOS COM COBERTURA NACIONAL, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o Rol da Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

II - Plano de Assistência Odontológica

ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observado este Termo de Referência.

1.3. As especificações do objeto estão relacionadas no Termo de Referência (Anexos I deste Edital e prescritas no Contrato, respectivamente), as quais são de responsabilidade da licitante conhecer, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de normas legais relativas à natureza da atividade.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:
2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:
2.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
2.2.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada.
2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.
2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
2.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.2.7 Empresas distintas, por meio de um mesmo representante.
2.2.8 Que tenham vínculo com servidor do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas, de quaisquer entidades a ela vinculada.
2.2.9 O pregoeiro, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br.
3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá apresentar sua proposta contendo o valor **global mensal e anual** resultante da soma dos 2 (dois) itens para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “modelo de proposta de preços”, conforme modelo constante do anexo II deste Edital.
4.2 A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada/Referenciada de prestadores de serviços médicos, e odontológico em âmbito nacional, com informações acerca das carências, bem como de planilha de preços, com o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos anexos deste Edital.
4.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para o Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos por faixa etária e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
4.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
4.9 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.
4.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
4.11 A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.
4.12 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 9h30 do dia 19/11/2019,** horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
4.13 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
4.14 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
4.15 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara.
4.16 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o Conselho Federal e Conselhos Regionais participantes deste certame.
4.17 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.18 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.19 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
4.20 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material insanável e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.
7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.7 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
7.8. Os lances enviados em desacordo com o item 7.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.
7.9 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.9.1. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual para a prestação dos serviços, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
9.3.1.A fim de se evitar jogo de planilhas, não será aceito valor mensal superior ao apresentado na proposta de preços inserida inicialmente no sistema eletrônico a que se refere o item 4 deste Edital, sob pena de desclassificação.
9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida, classificada em primeiro lugar, de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
9.5.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, procederse-á da seguinte forma:
9.5.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
9.5.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
9.5.2.3 não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.5.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
9.5.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
9.5.3 na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
9.5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.14 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, os valores de que tratam os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:
9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.
9.5.4.2. Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6 Serão desclassificadas as propostas que: apresentarem preços excessivos, bem como aquelas que cotarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
9.8 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados pelas empresas classificadas e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
9.11.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de até **02 (duas) horas**, após a convocação, no campo "anexo de proposta", a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.
9.12.1.O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema
9.12.1.1. Também deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços os documentos de habilitação constantes do Item nº 10 e seus subitens.
9.12.1.2. A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de proposta de preços, constante do **Anexo II** deste Edital.
9.12.2 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.
9.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu os limites fixados nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
9.15 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
10.1.1Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas,

será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, ou publicada na imprensa oficial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do 1º (primeiro) dia útil subseguente ao da solicitação feita pelo pregoeiro.

10.3.1. Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
10.3.1.2.1 Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –
PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei.
10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
10.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações, cuja falta de envio poderá ser sanada pelo Pregoeiro mediante a extração no sítio http://www.tst.jus.br/certidao/.
10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Conselho Federal de Nutricionistas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.4 Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, exceto se possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para contratação.

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 As empresas, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
10.3.4.1.1. Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde e odontológico.
10.3.4.1.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação do órgão ou empresa que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.
10.3.4.1.1.1.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.3.4.1.2. Declaração se comprometendo a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.
10.3.4.1.3. Declaração de ser possuidor de representação em Brasília/DF, Recife/PE, Belém/PA e Florianópolis/SC, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.
10.3.4.1.3.1. Caso a licitante não possua instalações em Brasília/DF, e nas capitais mencionadas no subitem 10.3.4.1.3, deverá se comprometer formalmente a providenciar instalação no prazo de até de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
10.3.4.3.2. Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema
:
10.3.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
10.3.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005.
10.3.5.3 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, se for o caso.
10.3.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN/SLTI-MP/nº 02, de 16 de setembro de 2009.
10.3.5.5 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
10.4 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
10.5 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"*chat*"** a nova data e horário para a continuidade da sessão.
10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
10.8. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).
11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.
12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail licitacao@cfn.org.br, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@cfn.org.br.
13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) e em especial no site: www.cfn.org.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14. DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
14.1.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
14.1.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação, e a licitante é declarada vencedora.
14.3.1. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

15.1 A descrição dos serviços estão relacionadas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas na Cláusula Sétima da minuta do Contrato (anexo III) deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas na Cláusula Oitava da minuta do Contrato (anexo III) deste Edital.

18. DO CONTRATO

18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas.
18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
18.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
18.3 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do Conselho Federal de Nutricionistas, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência ao Conselho Federal de Nutricionista, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento estão registradas na Cláusula Quinta do contrato, anexo III deste Edital.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.1 As dotações orçamentárias decorrentes desta contratação estão relacionadas no Item 14 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

21. DOS PREÇOS ESTIMADOS

21.1. Os preços médios estimados para o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas obtidos através de pesquisa de mercado é de **R$ 38.008,32 (trinta e oito mil oito reais e trinta e dois centavos)** para assistência odontológica e **R$ 1.507.990,24**(um milhão quinhentos e sete mil e novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para assistência médica, totalizando o valor de **R$ 1.545.998,56** (um milhão quinhentos e quarenta e cinco reais e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) anual, conforme quadro demonstrativo constante no Item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital .

21. DO REAJUSTE
21.1 As condições de reajuste estão registradas na Cláusula Sexta da minuta do contrato anexo III deste Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1 As sanções estão registradas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, anexo III deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
23.2 Fica assegurado ao Conselho Federal de Nutricionistas o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
23.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Conselho Federal de Nutricionistas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
23.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do Conselho, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.9. Os prazos de que tratam o item 9.12 poderão ser dilatados a pedido da licitante, devendo esta apresentar ao Pregoeiro motivo pertinente que justifique a concessão de novo prazo.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

23.9.1 Caso o Pregoeiro observe a necessidade de dilatação de prazo mesmo sem provocação, poderá fazê-lo apresentando as motivações da decisão, atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
23.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
23.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.12 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à Conselho Federal de Nutricionistas a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
23.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, à Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

24. DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO III - Minuto do Contrato.

25. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2019.

Rita França da Silva
Pregoeira

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1 - DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Salas 301 a 314/316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fone: (61) 3225-6027. E-mail: licitacao@cfn.org.br Site: www.cfn.org.br .

2. DA ÁREA INTERESSADA

Unidade de Gestão Operacional.

3- DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Rubens Portugal Bacellar– Coordenador da Unidade de Gestão do CFN.

4 - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes, conforme especificações contidas neste Termo de Referência a seguir:

I - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária)

ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E COM DIREITO A ACOMPANHANTE, AMBOS COM COBERTURA NACIONAL, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o Rol da Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observado este Termo de Referência.

II - Plano de Assistência Odontológica, por pessoa (por pessoa)
ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a abrangência especificada neste Termo de Referência.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica (por faixa etária)

5.1. **Cobertura Geográfica:** abrangência/atendimento em todo território nacional.

5.2. **Planos médicos abrangidos:** a referência da licitação é o Plano de Saúde do Referencial/Básico (em Enfermaria). As operadoras deverão também oferecer a opção de planos assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, compreendendo internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

5.2.1. O plano básico com banheiro privativo será opcional, fica a cargo do funcionário a escolha, no caso de escolher esta opção arcará com as despesas da diferença entre os planos.

5.3. Rede Credenciada mínima:

a) Atendimento em, no mínimo, 7 (sete) hospitais/clínicas particulares no Plano Piloto de Brasília/Distrito Federal;

a.1. Atendimento em, no mínimo, 7 (sete) hospitais/clínicas particulares em Recife-PE;

a.2. Atendimento em, no mínimo, 7 (sete) hospitais/clínicas particulares em Belém-PA;

a.3. Atendimento em, no mínimo,7(sete) hospitais/clínicas particulares em Florianópolis/SC.

b) Atendimento em, no mínimo, 3 (três) hospitais/clínicas particular, em 2 (dois) municípios e em 1 nas capitais, de todos os estados brasileiros, com estrutura mínima: Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

c) A rede credenciada, a que e refere as alíneas “a” e “b”, deverá ter:

c.1) No mínimo, 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo:

- Clínica cirúrgica com no mínimo 35 leitos;
- Clínica médica e cardiológica com no mínimo 20 leitos;
- Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 15 leitos;
- Pediatria com no mínimo 13 leitos;
- UTI Adulto com no mínimo 12 leitos;
- UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos;
- Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- Equipe de hemodinâmica de 24 horas.

c.2.) No mínimo, 01 (um) Hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

d) Relação nominal de, no mínimo, 300 (trezentos) Médicos credenciados e ativos no Distrito Federal, Pernambuco e Santa Catarina;

e) Relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados ou próprios, que tenham abrangência da totalidade das

especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora do Distrito Federal, Pernambuco e Santa Catarina com os respectivos endereços;

f) Atendimento 24 horas para urgências / emergências, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;

g) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento etc;

h) Apresentação da forma de liberação *on-line* para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

5.4. O atendimento da rede mínima será verificado pela Unidade de Gestão Operacional do CFN, por meio da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do certame.

5.5. Na hipótese de a licitante deixar de atender a rede mínima em até 2 (dois) municípios, em cada Estado, inclusive nas capitais, conforme mencionado na alínea “b”, deverá realizar o credenciamento destes municípios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, em especial as descritas no Anexo A deste Termo de Referência.

5.6. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

5.7. Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.8. A **CONTRATADA** deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

5.9. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

5.10. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

5.11. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, **não** implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.12. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, ficam garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
5.13. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
5.14. Cobertura para acidente do trabalho.
5.15. Remoção do paciente em ambulância de um hospital para outro dentro do estado ou município, sem limite de quilometragem, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.
5.16. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
5.17. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
5.18. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.
5.19. A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:
a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade,
c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor, ressalvadas as limitações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.
g) Doenças crônicas;
h) Doenças e lesões pré-existentes;
i) Doenças congênitas;
j) Doenças infectocontagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
k) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente.
l) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
m) Acidentes de Trabalho;
n) Atendimento de Urgência e Emergência;
o) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;

p) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

5.20. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;

b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;

c) Diárias de maternidade e berçário;

d) Alimentação;

e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;

f) Serviços gerais de Enfermagem;

g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;

h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;

i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;

j) Hemodiálise e Diálise;

k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;

l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;

m) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;

n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;

o) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;

p) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

5.21 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

5.22. A **CONTRATANTE** não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

5.23. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

5.24. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à **CONTRATANTE** as providências adotadas.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.25. Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
5.26. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.
5.27. Não estão cobertos pelo contrato que resultar da presente licitação os serviços descritos no artigo 10 na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente,

6 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Plano de Assistência Odontológica (por pessoa)

6.1. Cobertura Geográfica: abrangência/atendimento em todo território nacional.

6.2. Rede Credenciada mínima (estabelecimentos conveniados):
a) Relação nominal de, no mínimo, 100 (cem) profissionais dentistas credenciados/contratados/cooperados, em Brasília/DF, Recife/PE, Belém/PA e Florianópolis/SC incluindo no mínimo 05 (cinco) profissionais especialistas em cada especialidade da odontologia;
b) Atendimento 24 horas para urgências / emergências odontológicas, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais altamente capacitados; no mínimo 2 salas para realização de RX; sala de espera privativa para aguardar o atendimento;
c) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento etc;
d) Apresentação da forma de liberação *on-line* para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).
6.3. O atendimento da rede mínima será verificado pela Unidade de Gestão Operacional do CFN, por meio da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes do certame.
6.4. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor.
6.5. Os usuários receberão atendimento nos consultórios dos dentistas credenciados/cooperados, comprometendo-se a licitante a fornecer o nome e endereço dos respectivos profissionais ao CFN com atualização trimestral.
6.6. A licitante poderá alterar a relação de seus dentistas e cirurgiões dentistas credenciadas/cooperados, com oportuna comunicação prévia ao CFN. Essa alteração não deve prejudicar ou interromper qualquer tratamento que esteja em andamento.
6.7. Os honorários, os materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela licitante.
6.8. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 1 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.9. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.
6.10. Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
6.11. A **CONTRATADA** deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido de tratamento.
6.12. Sempre que ocorrer descredenciamentos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à **CONTRATANTE** as providências adotadas.

7 - DA JUSTIFICATIVA

7.1. A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos colaboradores do CFN e seus dependentes diretos, no campo da saúde, tendo em vista o acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológico públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazer as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

8 – DAS CARÊNCIAS

8.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
8.2. Findo o prazo disposto no item 8.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 8.3.
8.3 Ficam excluídos de quaisquer carências:
a) Os beneficiários, conforme item 9;
b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda,
tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 60 (sessenta) dias contados da:
b.1) data de entrada em exercício do beneficiário titular do CFN;
b.2) data de nascimento do beneficiário dependente;
b.3) data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;
c) Os casos de emergência, como tal demonstrado em declaração do médico assistente.

8.4. Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de empregados após a perda do vínculo empregatício com o CFN, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.
8.5. As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências.

9 – DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) o titular (funcionários ativos do CFN e CRN);
b) o cônjuge ou companheiro(a);
c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CFN e CRN, até 21 (vinte e um) anos de idade;
d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
e) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário e ativo do CFN e CRN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
f) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário e efetivo do CFN e CRN, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.
9.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.
9.3 A estimativa de beneficiários é de 179 (cento e setenta e nove) vidas para assistência médica e 112 (cento e doze) vidas para assistência odontológica, totalizando 291 (duzentos e noventa e uma) vidas, conforme registros colhidos em setembro de 2019, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
	SAÚDE		**ODONTOLÓGICO**	
Faixa Etária	**Titular**	**Dependente**	**Titular**	**Dependente**
até 18 anos	00	24	00	16
de 19 até 23 anos	01	04	01	03
de 24 até 28 anos	13	05	07	07
de 29 até 33 anos	33	04	12	04
de 34 até 38 anos	21	01	08	01
de 39 até 43 anos	23	05	10	02
de 44 até 48 anos	17	01	10	03
de 49 até 53 anos	07	02	06	06
De 54 até 58 anos	05	03	03	03
mais de 59 anos	10	00	05	05
Subtotal	**130**	**49**	**62**	**50**
Total	**179**		**112**	

9.3.1 A quantidade de vidas constantes no subitem 9.3, refere-se a soma do número de vidas do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais (CRN) da 1ª, 6ª,7ª e 10ª Região, conforme demonstrativos abaixo:

Conselho Federal de Nutricionistas- Brasília /DF

Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
	SAÚDE		**ODONTOLÓGICO**	
Faixa Etária	**Titular**	**Dependente**	**Titular**	**Dependente**

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

até 18 anos	0	12	00	04
de 19 até 23 anos	00	03	00	01
de 24 até 28 anos	01	04	01	03
de 29 até 33 anos	05	00	04	00
de 34 até 38 anos	03	00	03	01
de 39 até 43 anos	08	03	05	01
de 44 até 48 anos	04	00	03	01
de 49 até 53 anos	00	02	00	04
De 54 até 58 anos	00	02	00	01
mais de 59 anos	06	00	05	00
	27	**26**	**21**	**16**
Subtotal	**53**		**37**	
Total	**90 vidas**			

Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região – Brasília/DF

Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
	SAÚDE		**ODONTOLÓGICO**	
Faixa Etária	**Titular**	**Dependente**	**Titular**	**Dependente**
até 18 anos	00	05	00	00
de 19 até 23 anos	00	00	00	00
de 24 até 28 anos	01	00	00	00
de 29 até 33 anos	03	01	01	00
de 34 até 38 anos	04	01	02	00
de 39 até 43 anos	03	02	00	01
de 44 até 48 anos	02	00	02	00
de 49 até 53 anos	01	00	01	00
de 54 até 58 anos	01	00	00	00
mais de 59 anos	01	00	00	00
	16	**09**	**06**	**01**
Subtotal	**25**		**07**	
Total	**32 vidas**			

Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região – Recife/PE

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
	SAÚDE		**ODONTOLÓGICO**	
Faixa Etária	**Titular**	**Dependente**	**Titular**	**Dependente**
até 18 anos	00	00	00	05
de 19 até 23 anos	00	00	00	01
de 24 até 28 anos	05	00	01	03
de 29 até 33 anos	14	00	02	01
de 34 até 38 anos	10	00	01	00
de 39 até 43 anos	06	00	01	00
de 44 até 48 anos	10	00	04	01
de 49 até 53 anos	05	00	04	02
De 54 até 58 anos	02	00	01	01
mais de 59 anos	03	00	00	05
	55		**14**	**19**
Subtotal	**55**		**33**	
Total	**88 vidas**			

Conselho Regional de Nutricionistas - 7ª Região – Belém/PA

Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
	SAÚDE		**ODONTOLÓGICO**	
Faixa Etária	**Titular**	**Dependente**	**Titular**	**Dependente**
até 18 anos	00	07	00	07
de 19 até 23 anos	01	01	01	01
de 24 até 28 anos	05	01	05	01
de 29 até 33 anos	05	03	05	03
de 34 até 38 anos	02	00	02	00
de 39 até 43 anos	04	00	04	00
de 44 até 48 anos	01	01	01	01
de 49 até 53 anos	01	00	01	00
De 54 até 58 anos	02	01	02	01
mais de 59 anos	00	00	00	00
	21	**14**	**21**	**14**
Subtotal	**35**		**35**	
Total	**70 vidas**			

Conselho Regional de Nutricionistas – 10ª Região – Florianópolis/SC

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Distribuição de Titulares e Dependentes por Faixas Etárias - Saúde e Odontológico				
	SAÚDE		**ODONTOLÓGICO**	
Faixa Etária	**Titular**	**Dependente**	**Titular**	**Dependente**
até 18 anos	00	00	00	09
de 19 até 23 anos	00	00	00	00
de 24 até 28 anos	01	00	00	00
de 29 até 33 anos	06	00	00	00
de 34 até 38 anos	02	00	00	00
de 39 até 43 anos	02	00	00	00
de 44 até 48 anos	00	00	00	00
de 49 até 53 anos	00	00	00	00
De 54 até 58 anos	00	00	00	00
mais de 59 anos	00	00	00	00
Subtotal	**11**		**00**	
Total	**11**		**vidas**	

9.4.O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde e/ou odontológico.
9.4.1.Caberá ao CFN a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

9.5. Identificação dos beneficiários:
a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde (médica e/ou odontológica);
b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;
d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

9.6. Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde (médica e/ou odontológica) nos seguintes casos:
falecimento;
cancelamento voluntário da inscrição.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde (médica e/ou b.1odontológica) nos seguintes casos:
b.2) falecimento;
b.3) exclusão do titular;
b.4) perda das condições contidas no item 9.1; - solicitação do titular.
c) O titular responderá pela sua omissão:
quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

10 – DA ADESÃO

10.1. A adesão dos planos de assistência médica e/ou odontológica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste item.
10.2. A adesão dos titulares empregados do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª, 6ª, 7ª e 10ª Região será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelos planos oferecidos pela CONTRATADA: assistência médica (básico ou especial) e/ou odontológico.
10.3. A adesão dos beneficiários poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelos planos oferecidos pela CONTRATADA: assistência médica (básico ou especial) e/ou odontológico.
10.4. A adesão dos beneficiários no plano de assistência médica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular (básico ou especial).
10.5. Os beneficiários, já incluídos no plano cujo beneficiário titular venha a falecer no período de vigência do contrato, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidos no contrato e neste Anexo, desde que seja viúva(o) ou pensionista do beneficiário(a) falecido(a) autorize o competente desconto em folha de pagamento ou arque com o custo total, efetuando o pagamento diretamente à operadora.

11 – DO REEMBOLSO – TODOS OS PLANOS

11.1. Haverá cobertura em todo território nacional de todos os planos de saúde e odontológico, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela CONTRATADA, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

12– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12.1 As obrigações das partes estão descritas no Anexo III (minuta de Contrato) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019.

13 – DOS CUSTOS ESTIMADOS
13.1 Os preços médios estimados para o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Nutricionistas obtidos através de pesquisa de mercado é de **R$ 38.008,32 (trinta e oito mil oito reais e trinta e dois centavos)** para assistência odontológica e **R$ 1.507.990,24**(um milhão quinhentos e sete mil e novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) para assistência médica, totalizando o valor de **R$ 1.545.998,56** (um milhão quinhentos e quarenta e

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

cinco reais e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) anual, considerando a média obtida através de pesquisa de mercado conforme segue:

ITEM I – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faixa Etária	Cotação I (Plano Básico/Enfermaria)				Cotação II (Plano Básico Apt. Individual)		
	Total de Beneficiários	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$	Valor Anual R$	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
0 a 18	24	286,31	6.871,52	82.458,24	340,10	8.162,32	97.947,84
19 a 23	05	371,65	1.858,27	22.299,20	417,35	2.086,75	25.041,00
24 a 28	18	442,58	7.966,44	95.597,28	496,60	8.938,86	107.266,32
29 a 33	37	498,96	18.461,40	221.536,76	559,47	20.700,39	248.404,68
34 a 38	22	547,83	12.052,26	144.627,12	610,73	13.435,99	161.231,84
39 a 43	28	589,35	16.501,71	198.020,48	661,05	18.509,49	222.113,92
44 a 48	18	745,59	13.420,62	161.047,44	836,93	15.064,68	180.776,16
49 a 53	09	882,99	7.946,91	95.362,92	992,05	8.928,42	107.141,04
54 a 58	08	1.053,61	8.428,85	101.146,24	1.183,54	9.468,32	113.619,84
Acima de 59 anos	10	1.814,71	18.147,10	217.765,20	2.037,06	20.370,63	244.447,60
TOTAL		**7.233,58**	**111.655,07**	**1.339.860,88**	**8.134,88**	**125.665,85**	**1.507.990,24**

ITEM II – ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA

Nº de vidas	Valor Unitário- R$	Valor mensal - R$	Valor anual R$
112	**28,28**	**3.167,36**	**38.008,32**

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2020, sob as seguintes Rubricas:
Conselho Federal de Nutricionistas- Brasília/DF, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.
Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-1) Brasíla/DF, rubrica nº6.2.2.1.1.01.04.01.003.
Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-6) Recife/PE, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.
Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-7) Belém/PA, rubrica nº 6.2.2.1.1.04.01.003
Conselho Regional de Nutricionistas–(CRN-10) Florinópolis/SC, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.003
14.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

Rubens Portugal Bacellar
Coord. da Unidade de Gestão Operacional

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

Processo Sei n° 0999917.000003/2017-15

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Ao Conselho Federal de Nutricionistas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Tendo examinado as normas especificas do Pregão Eletrônico nº 4/2019, cujo objeto é Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados do Conselho Federa e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

a) ITEM I – ASSISTÊNCIA MÉDICA

	Cotação I (Plano Básico/Enfermaria)				**Cotação II (Plano Básico Apt. Individual)**		
Faixa Etária	**Total De Beneficiários**	**Valor Unitário R$**	**Valor Mensal R$**	**Valor Anual R$**	**Valor Unitário R$**	**Valor Mensal R$**	**Valor Anual R$**
0 a 18	24						
19 a 23	05						
24 a 28	18						
29 a 33	37						
34 a 38	22						
39 a 43	28						
44 a 48	18						
49 a 53	09						
54 a 58	08						
Mais de 59 anos	10						
TOTAL							

Valor parcial da Proposta R$_____

b) ITEM II – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Nº de vidas	**Valor Unitário- R$**	**Valor mensal -R$**	**Valor anual R$**
112			

Valor total da Proposta: Item I somado com o Item II é de R$_____ ( ) mensal.
Valor total da Proposta: Item I somado com o Item II é de R$_____ ( ) anual.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1- No valor indicado na proposta de preços acima está incluído todos os custos, benefícios, encargos e demais contribuições pertinentes.
2- Declaro conhecer a legislação que rege esta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos todos os seus termos.
3- O prazo de validade desta proposta é de --------(xxxx) dias corridos, contatos da data de abertura da sessão pública estabelecida no preambulo do Edital do Pregão Eletrônico **nº 4/2019.**

4- Informamos que o(a) procurador(a) da empresa, cujo CNPJ é _____que assinará o contrato, é o (a) Sr(a)_____, (nacionalidade xxx, estado civil xxx, profissão xxx, RG nº xxx , CPF nº xxx, telefone nº xxxx e e-mail xxx).
(local/data)

5. Dados Bancários: Banco: _____. Agência: _____ Corrente nº_____.

Brasília,____/____/2019

_____
Assinatura do responsável legal

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

CONTRATO N°	
Processo SEI nº 0999917.000003/2017-15	**Pregão Eletrônico nº 4/2019**

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, xxxxxx, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/xx e do CPF nº xxxxxxxxx, e pela Tesoureira**, xxxxxxx**, portador da Carteira dexxxxxnº , expedida em xxxxxx e do CPF nº xxxxxxx, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE;**
II) xxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxx, com sede na xxx, xxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n° xxxxx e do CPF n° xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA:**Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº Processo SEI nº 0999917.000003/2017-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 4/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Resolvem, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 4/2019**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica para os empregados do Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.
Parágrafo Único. Aplica-se contratação pretendida toda legislação que disciplina a contratação dos serviços à saúde e odontológica, dentre as quais relacionamos abaixo:

• Lei nº 9.656/98 e suas atualizações;
• Atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS;
•Atos do Conselho Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações;
• Condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do respectivo pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital do Pregão Eletrônico **nº 4/2019**;
II) Termo de Referência;
III) Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e os Documentos de Habilitação apresentados no Pregão Eletrônico **nº 4/2019**.
3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
3.5. Após assinatura do presente contrato, nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer; salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações das condições da prestação dos serviços constam do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Eletrônico nº 4/2019.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE em conjunto com os Conselhos Regionais de Nutricionistas pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados, o valor por preço médio estimado, correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde e/ou odontológico:

a) Item 1 – assistência médica - (por faixa etária) - R$ _____ (_____) mensais.

b) Item 2 – assistência odontológico - (per capita) - R$ _____ (_____) mensais.

5.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ xxxxx (xxxxxxxxxx), considerando as alíneas “a” e “b”, e o valor global estimado corresponderá a R$ xxxxxxxx (xxx), pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.3. Nos valores acima, os quais foram ofertados pela CONTRATADA, incidirá todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços a serem prestados, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, e demais documentos do respectivo processo licitatório, constituindo, assim, sua remuneração pelos serviços contratados e prestados.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura e relatório dos serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir o Relatório e a Nota Fiscal separadamente para cada Conselho conforme os dados a seguir:
a) Conselho Federal de Nutricionistas localizado no (endereço) Brasília- DF, CNPJ nº xxxx;
b) Conselho Regional de Nutricionistas- 1ª Região localizado no (endereço) Brasília -DF, CNPJ nº xxxx;
c) Conselho Regional de Nutricionistas-6ª Região localizado no (endereço) Recife - PE, CNPJ nº xxxx;
d) Conselho Regional de Nutricionistas-7ª Região localizado no (endereço) Belém - PA, CNPJ nº xxxx;
e) Conselho Regional de Nutricionistas-10ª Região localizado no (endereço) Florianópolis/SC, CNPJ nº xxxx.

5.6. A CONTRATANTE emitirá um Termo de Adesão a este Contrato que será firmado entre o Conselho Federal de Nutricionistas e os Conselhos Regionais relacionados no subitem 5.5 deste Contrato.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário, após a Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.
5.8. Os pagamentos ficam condicionados à certificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.9. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá vir acompanhado de do respectivo Relatório dos Serviços efetivamente executados.

5.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os valores restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. A restituição dos valores cobrados a maior, devidamente comprovados, deverá ser feita na Nota Fiscal/Fatura subsequente à verificação da ocorrência.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.13. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

5.14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.15. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CONTRANTANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação do débito.

5.16. As Notas Fiscais emitidas em nome dos Conselhos Regionais da 1ª, 6ª e 10ª Região serão atestadas por funcionário designado pelos respectivos Regionais.

5.17. O valor constante na Nota Fiscal/ Fatura será o valor apresentado na proposta de preços final multiplicado pela quantidade de vidas por faixa etária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares.

6.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

6.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/93).

6.3.2. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (tais como: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento,

b) Informar periodicamente à **CONTRATADA** qualquer inclusão ou exclusão de possível beneficiário;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;

d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;

g) Efetuar o pagamento da prestação de serviço mensal, no prazo de até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

h) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do fiscal da CONTRATANTE designado para esta finalidade;

i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

j) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção das assistências objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o termo de referência.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATATA**:

a) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários e dependentes na sede da CONTRATADA e iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega das solicitações entregues pela CONTRATANTE;

b) Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, sem custo adicional, documento de identificação constando nome, plano e prazo de validade, para assegurar o direito à utilização dos benefícios;

c) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;

d) Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano;

e) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;

f) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

g) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, dentro do estado ou município em que se encontra sem limite de quilometragem, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;

h) Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.

i) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CFN ou aos CRN de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

j) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

k) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, § 1º,2º, 3º, 4º da Lei 9656/98.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

l) Atualizar a cada 3 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato DOC, RTF, PDF ou outro meio magnético) ou impressa;

m) Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;

n) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;

o) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Observar as determinações constantes nas normas da Agência Nacional de Saúde;

r) Executar diretamente o contrato, não podendo a CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

s) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

t) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;

v) Assumir a responsabilidade pelos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

w) Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que a CONTRATANTE solicitar;

x) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2020, sob as seguintes Rubricas: Conselho Federal de Nutricionistas-Brasília/DF, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.
Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-1) Brasília/DF, rubrica nº6.2.2.1.1.01.04.01.003.
Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-6) Recife/PE, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.
Conselho Regional de Nutricionistas- (CRN-7) Belém/PA, rubrica nº 6.2.2.1.1.04.01.003
Conselho Regional de Nutricionistas–(CRN-10) Florianópolis/SC, rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.003
9.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CFN poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Federal e Regionais de Nutricionistas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN e CRN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Não assinar o contrato;
II - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
III - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;
V - Fizer declaração falsa;
VI - Cometer fraude fiscal;
VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.3.1. Pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

10.3.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CFN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN e CRN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

11.4. A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

13.1.O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelo Coordenador da Unidade de Gestão Operacional do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Solicitar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

g) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

14.5. É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, de de 2019.

PELO CONTRATANTE:

Presidente do CFN Tesoureiro do CFN

PELA CONTRATADA: